



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000209/2023
Processo: 10074-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 209/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 209/2023, que **"Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora do evento intitulado "Tradicional Festa da Serra" e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização da cultura e da religiosidade popular como ações intrínsecas à nossa história de fé e de comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, visando também o potencial turístico deste evento que atrai centenas de pessoas das mais diversas localidades, valorizando a importância deste evento na vida da comunidade e em toda a região.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor o presente projeto de lei que tem por objetivo divulgar e contribuir para a valorização e para a revitalização da vida eclesial no Distrito de Humaitá de Minas, proporcionando experiência cultural, bem como estimulando os fiéis peregrinos na caminhada de fé, em razão da sua relevância na vida social do Município. O evento acontece há mais de 100 (cem) anos no Distrito de Humaitá de Minas, sempre no primeiro domingo do mês de maio de cada ano, onde, na ocasião, os fiéis peregrinam partindo da frente da Igreja Matriz de Santa Maria Eterna, caminhando por 1,5 Km, em boa parte em areia fofa e outra parte em trilha dentro de uma mata fechada com muitos obstáculos para os fiéis, até a chegada no topo da montanha onde há a Santa Cruz e a Capela da Serra.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 209/2023, que **"Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora do evento intitulado "Tradicional Festa da Serra" e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o reconhecimento da livre manifestação da fé como parte integrante da história religiosa, comunitária e social do nosso município, razão pela qual liberamos a presente



matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 09 de novembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

